

TC 044.058/2012-8

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Representante: Equipe de fiscalização do TCU (Secex/PB)

Representado: Rômulo Soares Polari (UFPB); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (FJA).

Advogado ou Procurador: Fábio Vinícius Maia Trigueiro, OAB/PB 16.027 (peça 92)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: conceder prorrogação do prazo para cumprimento da determinação contida no item 9.2 do Acórdão 1454/2014-TCU-Plenário.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Representação formulada por equipe de fiscalização do Tribunal acerca de irregularidades ocorridas na Fundação José Américo (FJA), relacionadas à gestão de convênios e contratos firmados com a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e com outros entes federais.

HISTÓRICO

2. Os elementos e as informações trazidos aos autos por esta Unidade Técnica corroboram os indícios de irregularidades apontados na sua representação inicial, evidenciando um completo desmando na gestão de recursos federais pela Fundação José Américo, durante o período em que o Sr. Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira esteve à frente da entidade, consistente principalmente em movimentações indevidas nas contas específicas de convênios, com destaque para o período de 2009 a outubro de 2012, mês de sua destituição do cargo de Diretor-Executivo da FJA.

3. Esta Unidade Técnica noticiou o desencadeamento, pela Polícia Federal, em 21/11/2013, da Operação Falso Apoio, voltada ao combate do desvio de mais de R\$ 2 milhões de recursos federais destinados à Fundação José Américo e que teve por objetivo fortalecer as provas já existentes a respeito da fraude, resultando, assim, na expedição de mandados judiciais de busca e apreensão, sequestro de bens e afastamento de função pública.

4. Segundo a documentação colacionada aos autos pela atual gestão da Fundação José Américo, a entidade logrou obter, no âmbito de ação de ressarcimento movida perante o Poder Judiciário, a indisponibilidade dos bens de seus ex-diretores que, em conluio com empresas fornecedoras, concorreram para o desvio de gêneros alimentícios, com um dano estimado em R\$ 2.172.218,05, tendo-se também a informação do possível ajuizamento de outra ação pela entidade com vistas ao ressarcimento de outros gastos inadequados, no valor de R\$ 128.506,98.

5. Em face das irregularidades apontadas na instrução inicial (peça 72), foi adotada medida cautelar, por meio de Despacho constante da peça 75 do processo, no sentido de determinar à UFPB que se abstivesse de repassar recursos federais à referida fundação de apoio, bem assim a realização das respectivas oitivas acerca dos fatos descritos na representação.

6. Posteriormente, mediante Despacho constante da peça 107, tenda em vista as solicitações formuladas pelos novos gestores da UFPB e da FJA (peças 86, 87, 96 e 99), o teor da referida medida foi ajustado, de modo a autorizar, primeiramente, a realização de desembolsos por parte da

universidade em favor da Fundação de Apoio para quitação de pagamentos pendentes a terceiros contratados por esta última.

7. Apesar de reconhecer a adoção de providências por parte da UFPB no sentido da apuração das irregularidades, quantificação dos débitos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento ao erário, esta Unidade Técnica entendeu pela morosidade do procedimento e propôs que a entidade instaurasse ou concluísse a instrução das respectivas tomadas de contas especiais, no prazo de 180 dias.

8. O Exmo. Ministro Relator, no voto que conduziu ao Acórdão 1454/2014-TCU-Plenário (peça 212), dada a gravidade das irregularidades apuradas e o fato de a universidade há muito ter conhecimento das ocorrências, ajustou o prazo para trinta dias.

9. Desse modo, o item 9.2 do Acórdão 1454/2014-TCU-Plenário (peça 213) determinou à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que, no prazo de 30 dias, se ainda não o fez, instaure, se for o caso, e/ou conclua as tomadas de contas especiais referentes aos Convênios 209/2006, 210/2006, 213/2006, 214/2006, 219/2007, 220/2007, 222/2007, 223/2007, 224/2007, 225/2007, 227/2007, 228/2007, 229/2007, 231/2007, 232/2007, 233/2007, 239/2007 e 240/2007 e aos contratos 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010 e 041/2010.

10. Esta Corte de Contas, por meio do Ofício 1199/2014-TCU/SECEX-PB, de 29/7/2014 (peça 218), informou à UFPB que fora fixado o prazo de trinta dias para o cumprimento da determinação contida no subitem 9.2 da mencionada deliberação, e que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

11. A UFPB solicitou, por meio do Ofício 210/2014/R/GR, de 7/5/2014 (peça 214), prorrogação de prazo, referente ao andamento das tomadas de contas especiais, cujo rol de convênios e contratos estão inseridos nos elencados no subitem 9.2 da referida deliberação.

12. Em 2/9/2014, por meio do Ofício 394/2014/R/GR (peça 240), a UFPB informou que os processos de TCE já concluídos foram encaminhados à Controladoria-Geral da União (CGU) e solicitou prorrogação de prazo de mais 180 dias para instauração das demais, informando que essa gestão enfrenta passivo de processos a serem apurados de décadas, por vezes com dificuldade de localização, além da dificuldade de mobilização de servidores com perfil para formação de comissões.

13. Em 3/10/2014, a UFPB, por meio do Ofício 444/2014/R/GR (peça 241), solicitou nova prorrogação do prazo, por mais trinta dias, para conclusão das tomadas de contas especiais relativas aos Convênios 209/2006, 219/2007, 223/2007, 224/2007, 225/2007, 233/2007, 214/2006, 222/2007, 220/2007, 229/2007, 227/2009 e 232/2007, alegando a dificuldade em notificar os agentes que fizeram parte dos referidos convênios, bem como em levantar as informações necessárias na Universidade Federal da Paraíba.

14. Em 22/10/2014 (peça 244), o Relator concedeu mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência deste despacho, para a conclusão das Tomadas de Contas Especiais relativas aos convênios e contratos indicados no subitem 9.2 do Acórdão 1454/2014-TCU-Plenário.

EXAME TÉCNICO

15. Cientificada em 13/11/2014 (248) do último prazo concedido pelo Relator, a UFPB enviou o Ofício 150, de 8/6/2015 (peça 249), por meio do qual comunica que, dos 23 processos, 15 foram concluídos, 4 estavam em fase de conclusão e os outros 4 estavam em diligência.

16. Assim, como último o prazo para atendimento do subitem 9.2 do Acórdão 1454/2014-TCU-Plenário findou em 12/05/2015, como a última informação data de mais de três meses, e como as informações apresentadas declaram a pendência na conclusão de 8 tomadas de contas especial, compete realizar diligência à UFPB, para colher notícias sobre o efetivo atendimento da determinação

ora monitorada.

CONCLUSÃO

17. Conforme exposto, propõe-se realizar diligência à UFPB, para que informe sobre o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 1454/2014-TCU-Plenário.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fulcro no art. 150 do Regimento Interno/TCU, realizar diligência à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para que informe sobre o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 1454/2014-TCU-Plenário.

Secex/PB, em 22 de setembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

ADERALDO TIBURTINO LEITE

AUFC – Mat. 6493-9